



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

L E I Nº 997/66 *Garça*

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As construções de prédios de madeira somente serão permitidas nas ruas Cel. Joaquim Piza, Gastão Vidigal, avenidas Dr Labieno da Costa Machado e Presidente Vargas, observadas as seguintes condições:

- a) - fora do alinhamento da rua, no mínimo a dez (10) metros;
- b) - com madeira de primeira qualidade, com provado este estado pela fiscalização municipal;
- c) - com pintura a óleo na parte externa.

Art. 2º - É expressamente proibida a construção de casas de madeira nos perímetros compreendidos pelas zonas central, primeira e segunda.

Art. 3º - As construções do tipo mencionado nesta lei serão autorizadas mediante requerimento, instruído com planta e memorial descritivo, o qual conterá referências quanto as condições mencionadas nas letras "a", "b" e "c", do artigo primeiro.

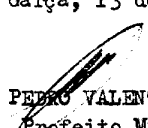
§ único - As plantas, de que trata este artigo, independem de assinatura de engenheiro-construtor.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal não concederá o "habite-se" quando forem inobservadas as condições previstas nesta lei.

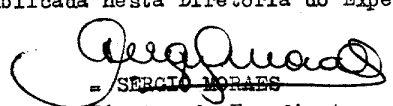
Art. 5º - Além da penalidade estipulada no artigo anterior, os infratores ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da construção, acrescido do valor do respectivo terreno, apurados em avaliação na forma usual.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de junho de 1966


PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


SÉRGIO MORAES
Diretor do Expediente